

**PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO DE CHANCELA DO ÓRGÃO OFICIAL DE TURISMO  
“COMTUR – SÃO PAULO TURISMO S.A. – PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO”**

**Art. 1º.** As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em obter a chancela oficial da Cidade de São Paulo, constituída pelos logotipos do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, da São Paulo Turismo S.A. e da Prefeitura da Cidade de São Paulo, nos projetos de interesse turístico, devem apresentar seus pedidos instruídos dos seguintes documentos:

**I -** Projeto detalhado com memorial descritivo, objetivos, tempo e/ou prazo de uso das chancelas, formas de utilização ou divulgação, possíveis patrocinadores e/ou parceiros do projeto, dentre outros.

**II -** Contrato Social da Empresa, ou Estatuto Social.

**III -** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ), Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF), Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Prefeitura). Se a empresa for do segmento turístico apresentar o registro do Ministério do Turismo- MTur.

**IV -** Documentos pessoais do responsável pela empresa constante do contrato social (cédula de identidade e cadastro de pessoa física – CPF).

**Art. 2º.** Após a solicitação do interessado em conformidade com o artigo anterior, a Assessoria Técnica do COMTUR irá analisar a viabilidade técnica do projeto e a sua pertinência legal, exarando um parecer à Secretária Executiva do COMTUR.

**§ 1º.** A Secretária Executiva do COMTUR deverá encaminhar, por qualquer meio apto, o parecer técnico aos Conselheiros para apreciação e análise e posterior votação em reunião do COMTUR.

**§ 2º.** Após aprovação constará da ata de reunião a súmula do projeto, e deverá se formalizar o termo adequado pelo departamento jurídico da São Paulo Turismo S.A. obedecendo-se as características de cada projeto e em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, em que se definirá o direito das partes, prazo da concessão da chancela e eventual contrapartida.

**Art. 3º.** Após assinatura do termo será fornecido ofício de apoio ao projeto e as logomarcas do COMTUR, da São Paulo Turismo e da Prefeitura da Cidade de São Paulo pela Assessoria Técnica, que deverão ser utilizadas conforme orientações da São Paulo Turismo S.A.

**Art. 4º.** Este regulamento revoga e substitui as normativas anteriores de números 001 a 004 e demais disposições em contrário e entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

São Paulo, 19 de março de 2007.